

ANEXO IX

PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA

~~Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 102907~~

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 85.183-7



Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

ANEXO IX - Plano de Adequação Tarifária

Com base no estudo econômico-financeiro - anexo III do CONTRATO, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, haverá a adequação das tarifas do MUNICÍPIO, conforme Quadro 1 abaixo.

A partir da data da assunção dos SERVIÇOS pela Sabesp, haverá a adequação das tarifas do MUNICÍPIO por meio de dois reajustes reais anuais consecutivos, iniciando-se em período não inferior a 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO.

As regras de enquadramento nas categorias de uso poderão ser disciplinadas em procedimentos próprios e publicadas juntamente com as tabelas autorizadas pela ARSESP.

Quadro 1 – Plano de Adequação das Tarifas

Classes de consumo m ³ / mês		1º ANO		2º ANO		3º ANO	
Residencial Normal		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0 a 10	20,14	16,16	21,26	17,05	22,38	17,95
R\$/m ³	11 a 20	2,81	2,22	2,96	2,35	3,12	2,47
R\$/m ³	21 a 50	4,32	3,45	4,56	3,64	4,80	3,83
R\$/m ³	acima de 50	5,17	4,11	5,45	4,34	5,74	4,57
Residencial Social (i)		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0 a 10	6,83	5,46	7,21	5,77	7,59	6,07
R\$/m ³	11 a 20	1,06	0,86	1,12	0,90	1,18	0,95
R\$/m ³	21 a 30	2,31	1,84	2,44	1,94	2,57	2,04
R\$/m ³	31 a 50	3,29	2,65	3,47	2,79	3,65	2,94
R\$/m ³	acima de 50	3,92	3,14	4,13	3,32	4,35	3,49
Comercial Normal		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$	Tarifa R\$
R\$/mês	0 a 10	40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20	4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50	7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50	9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05

Dr. Camilo C. da Silva
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 102807

Engº Maurício Tápia
 Superintendente - RM
 Matr. 34.781-1



Silvia Cerqueira
 Advogada RM 111
 OAB/SP 140.611
 Matr.: 93.183-7

Econ. Sérgio Henrique Moncâa
 Gerente Departamento RM
 Matr. 85.060-1

Miguel Tomazela
 Prefeito Municipal

Comercial Entidade Assistencial (ii)		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)		Tarifa R\$					
R\$/mês	0 a 10	20,22	16,17	21,35	17,07	22,47	17,97
R\$/m ³	11 a 20	2,41	1,90	2,55	2,00	2,68	2,11
R\$/m ³	21 a 50	3,91	3,12	4,12	3,30	4,34	3,47
R\$/m ³	acima de 50	4,55	3,63	4,81	3,83	5,06	4,03
Industrial		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)		Tarifa R\$					
R\$/mês	0 a 10	40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20	4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50	7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50	9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05
Pública sem Contrato		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)		Tarifa R\$					
R\$/mês	0 a 10	40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20	4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50	7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50	9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05
Pública com Contrato (iii)		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)		Tarifa R\$					
R\$/mês	0 a 10	30,31	24,26	32,00	25,61	33,68	29,96
R\$/m ³	11 a 20	3,57	2,87	3,77	3,03	3,97	3,19
R\$/m ³	21 a 50	5,82	4,64	6,15	4,89	6,47	5,15
R\$/m ³	acima de 50	6,80	5,45	7,17	5,76	7,55	6,06
Pública Próprio Municipal (iv)		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m ³)		Tarifa R\$					
R\$/mês	0 a 10	20,22	16,17	21,35	17,07	22,47	17,97
R\$/m ³	11 a 20	2,41	1,90	2,55	2,00	2,68	2,11
R\$/m ³	21 a 50	3,91	3,12	4,12	3,30	4,34	3,47
R\$/m ³	acima de 50	4,55	3,63	4,81	3,83	5,06	4,03

Consideram-se para este Plano, as seguintes regras de enquadramento:

i. Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

Dr. Camilo C. da Costa
Advogado Jurídico
Procurador da Residência Unifamiliar
OAB/SP 114.012

Eduardo Maurício Tápia
Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Pereiras
Superintendente - RM

Matr. 34.781-1



Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 85.183-7

Econ. Sérgio Henrique Monci
Gerente Departamento RHAC
Matr. 85.360-1
Vírguel Tomazela
Prefeito Municipal

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

ii. Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

Atendimento a criança e ao adolescente.

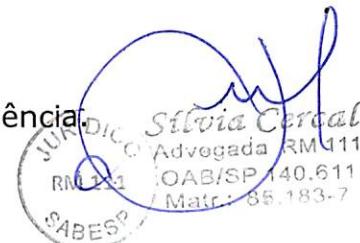
Abrigo para crianças e adolescentes.

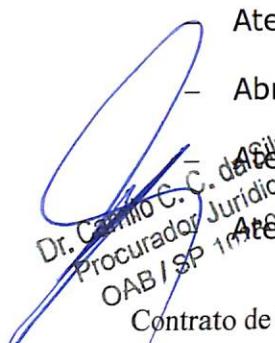
Atendimento a pessoa portadora de deficiência.

Atendimento ao idoso.

Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Pereiras

Engº Maurício Tápia
Superintendente RM
Matr. 34.781-1




Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 10.671
Attest


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Miguel Icmazela
Prefeito Municipal

- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

iii. Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal e as Secretarias de Estado que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A. Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B. Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e

iv. Categoria Pública - Próprio Municipal:

As tarifas para os próprios municipais serão iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato, condicionadas aos seguintes critérios:

- A. Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- B. Manter o pagamento em dia com a SABESP.

• Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 107.807

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

JURÍDICO
RM 111
SABESP
Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 86.183-7

Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Pereiras

Econ. Sérgio Henrique Monça
Gerente Departamento RM
Matr. 55.060-1
Miguel Tomazela
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Nataíno Crispi

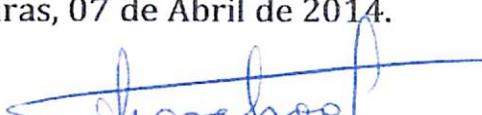
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras – SP, no uso de suas atribuições legais, DECLARO, sob as penas da lei, haver editado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, nos termos da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

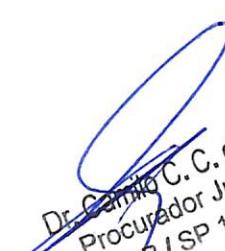
Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Pereiras, 07 de Abril de 2014.



FLÁVIO PASCHOAL

Prefeito Municipal



Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 102807



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal



Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DR RM 111
OAB/SP 74.872
Matr.: 85.127-6



Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1



Sílvia Cerval
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr.: 85.183-7



Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102807

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr.: 85.183-7



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI N° 954/2014

De 07 de Abril de 2014.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº.119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos

Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102907

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr.: 85.127-6

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1



Silvia Corcal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr.: 85.183-7

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

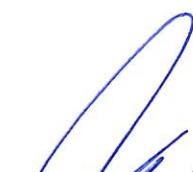
Art. 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

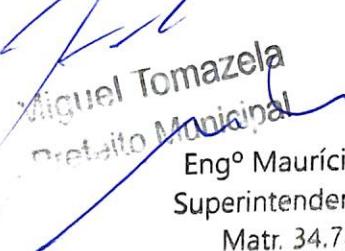
Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

- II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III – os direitos e obrigações do Município;
- IV – os direitos e obrigações do Estado;
- V – as atribuições comuns ao Município e Estado.


Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 102807


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DR RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-6


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal
Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1




Silvia Corral
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 85.127-6





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

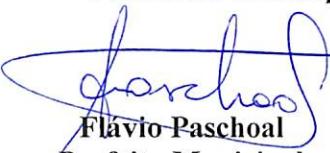
Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 102807

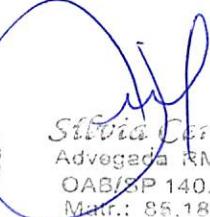

Mário André Nali
Chefe de Gabinete


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr.: 85.127-6


Miguel Tomazela
Prefeitura Municipal


Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1




Sílvia Perical
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr.: 85.183-7



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Folha 307
SSRH 0.03/2017
CT SABESP 290/17

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2.016

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 07 DE ABRIL DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

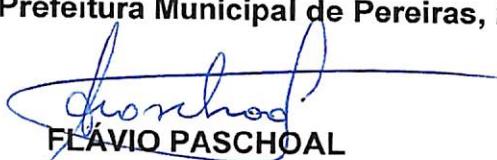
FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a dar como garantia de pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, à SABESP pela prestação de serviços de água e esgoto, a quota parte recebida pelo Município do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102967


Mário André Nali
Chefe de Gabinete


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal


Engº Mauricio Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1


Silvia Cercal
RM 111 Advogada RM 141
OAB / SP 140.611
Matr. 82.183-7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 23 de Outubro de 2017

CRMC N°: 445_362106684

Data de Emissão: 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151

Centro - SP - CEP:18580-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2017
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2017
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2017
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2017
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2017
• Comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2018
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	23/10/2017
• Certidão Negativa de Débito - CND	03/12/2017

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

SP-2461/081215372082302201/10

Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 1122807

Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1



Silvia Cercal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr. 85.183-7

sábado, 5 de agosto de 2017

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 127 (14)

Deliberação Arsesp-746, de 3-8-2017

Aprova o Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Companhia Estadual de Saneamento Básico - Sabesp no Município de Pereiras, Estado de São Paulo

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Considerando o contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil instituído pela Lei Federal 11.445/2007;

Considerando que Lei Complementar Estadual 1.025/2007

do Estado de São Paulo conferiu à ARSESP a competência para, originalmente ou por delegação municipal, proceder a regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico;

Considerando a modelagem vigente para estabelecimento de gestão associada com o Estado de São Paulo mediante convênio de cooperação com delegação das funções de regulação, inclusive tarifária, à ARSESP;

Considerando que a ARSESP solicitou à ARSESP análise e aprovação do Plano de Adequação Tarifária do Município de Pereiras, com o objetivo de que ele passe a integrar futuro contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

ANEXO I
PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA
MUNICÍPIO DE PEREIRAS

Classes de Consumo	1º ano - 90%	2º ano - 95%	3º ano - 100%
RESIDENCIAL			
Social			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	6,83	5,46
11 a 20	RS/m³	1,06	0,86
21 a 30	RS/m³	2,31	1,84
31 a 50	RS/m³	3,29	2,65
acima de 50	RS/m³	3,92	3,14
Normal			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	20,14	16,16
11 a 20	RS/m³	2,81	2,22
21 a 50	RS/m³	4,32	3,45
acima de 50	RS/m³	5,17	4,11
COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
Comercial Normal			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	40,46	32,35
11 a 20	RS/m³	4,79	3,81
21 a 50	RS/m³	7,73	6,19
acima de 50	RS/m³	9,08	7,25
Comercial / Entidade Assistencial			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	20,22	16,17
11 a 20	RS/m³	2,41	1,90
21 a 50	RS/m³	3,91	3,12
acima de 50	RS/m³	4,55	3,63
Industrial			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	40,46	32,35
11 a 20	RS/m³	4,79	3,81
21 a 50	RS/m³	7,73	6,19
acima de 50	RS/m³	9,08	7,25
Pública Sem Contrato			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	40,46	32,35
11 a 20	RS/m³	4,79	3,81
21 a 50	RS/m³	7,73	6,19
acima de 50	RS/m³	9,08	7,25
Pública com contrato			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	30,31	24,26
11 a 20	RS/m³	3,57	2,87
21 a 50	RS/m³	5,82	4,64
acima de 50	RS/m³	6,80	5,45
Pública - Proprio Municipal			
Faixas de consumo (m³)	Aguá	Esgoto	Aguá
0 a 10	RS/mês	20,22	16,17
11 a 20	RS/m³	2,41	1,90
21 a 50	RS/m³	3,91	3,12
acima de 50	RS/m³	4,55	3,63

(Republicado por ter saído com incorreções)

Planejamento e Gestão

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Portaria CO-9, de 4-8-2017

Altera a Portaria CO-2, de 31-01-2017 - que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza

A Coordenadoria de Orçamento, considerando a necessidade de adequar a classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, definida pela Portaria CO-2, de 31-01-2017, alterada pela Portaria CO-3, de 10-02-2017, pela Portaria CO-6, de 8 de maio de 2017 e pela Portaria CO-8, de 26-06-2017, resolve:

Artigo 1º - O item de despesa, a seguir relacionado, constante do ANEXO III - Natureza da Despesa por item, com redação dada pela Portaria CO-8, de 26-06-2017, passa a vigorar com a seguinte especificação:

Considerando que o Plano de Adequação Tarifária do Município de Pereiras prevê dois ajustes anuais consecutivos (no 1º ano será aplicado o fator de 0,90 sobre a tabela tarifária vigente para a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM, disposta na Deliberação Arsesp 634/2016, no 2º ano, o fator de ajuste será de 0,95 sobre a mencionada tabela tarifária); de forma que no 3º ano seja possível aplicar para os usuários de Pereiras o mesmo valor de tarifas praticado em outros municípios da RM atendidos pela SABESP;

Considerando que a análise e a avaliação dos impactos nas tarifas de água e esgoto decorrentes da implantação do referido Plano, foram realizadas pela ARSESP e constam na Nota Técnica NTF-0001-2017 - "Análise - Plano de Adequação Tarifária do Município de Pereiras";

Considerando que o Plano de Adequação Tarifária do Município de Pereiras recebeu a concordância da Prefeitura de Pereiras, Decide:

Art. 1º - Aprovar o "Plano de Adequação Tarifária" (Anexo I) que deverá ser aplicado aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Pereiras, na Unidade de Negócio Médio Tietê (RM), no âmbito do contrato de concessão entre aquele município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NR-00-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSEF-DECISÃO

Ministério Público

LUIZA SANTOS DE JESUS - RG 228398617 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSEF 14747/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Poder Judiciário

ALLAN KEMTY OYAMA - RG 89763509 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSEF 14752/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA DELATIN DE TOLEDO - RG 37072906 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSEF 14745/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MIGUEL ANGELO MARQUES - RG 12609577 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSEF 14746/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Educação

ADIEL FERREIRA FONSECA - RG 28250172 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ADRIANA SILVA DE GOUVEIA - RG 22975677 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ALDENICE CARDOSO COSTA DA SILVA - RG 005966827

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ALEX LEMES MARCIL - RG 13185901 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14753/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO BATISTA SANTOS FILHO - RG 85887000 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA - RG 14892797 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14800/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARDOSO COSTA DA SILVA - RG 005966827

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 005966827

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF / - PREJUDICADO

ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA - RG 22975677

- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSEF 14766/



PLANO DE ADEQUAÇÃO
TARIFÁRIA PARA
PEREIRAS – 2016

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
14 de abril de 2016


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

ÍNDICE GERAL

1	OBJETIVO	2
2	PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA	2
3	TABELAS RESULTANTES	2
4	ANEXOS	6



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

1 OBJETIVO

Solicitar à ARSESP a homologação do Plano de Adequação Tarifária que será anexo ao Contrato de Programa para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser celebrado entre o município de Pereiras e a Sabesp.

Referências:

- ✓ Ofício 215/2014 da Prefeitura Municipal de Pereiras com as tarifas vigentes no município em abril de 2014.
- ✓ Portaria 02/2014 do SEMASPE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras atualizando as tarifas em 2014.
- ✓ Portaria 03/2015 do SEMASPE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras atualizando as tarifas em 2015.
- ✓ Portaria 01/2016 do SEMASPE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras atualizando as tarifas em 2016.

O município de Pereiras será atendido pela Sabesp no âmbito da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

2 PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA

Dado a diferença entre as tarifas do município e as praticadas pela SABESP, foi estabelecido com a Prefeitura Municipal que a adequação das tarifas praticadas atualmente pelo município para as categorias de uso, tipos de tarifas e faixas de consumo da Sabesp será a seguinte:

- ✓ Aplicação do fator de ajuste de 0,90 sobre a tabela tarifária vigente na “Unidade de Negócio Médio Tietê – RM” no primeiro ano;
- ✓ Aplicação do fator de ajuste de 0,95 sobre a tabela tarifária vigente na “Unidade de Negócio Médio Tietê – RM” no segundo ano; e
- ✓ Aplicação da tabela tarifária vigente na Unidade de Negócio Médio Tietê a partir do terceiro ano.

As tabelas tarifárias para referência de aplicação dos fatores constam do Anexo III da Deliberação ARSESP 643/2016 e respectiva tabela 2.2.3 do Comunicado 03/16 reproduz as tarifas da SABESP.

3 TABELAS RESULTANTES

A partir da data da assunção dos SERVIÇOS pela Sabesp, haverá a adequação das tarifas do MUNICÍPIO por meio de dois reajustes reais anuais consecutivos, iniciando-se em período não inferior a 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO.

As regras de enquadramento nas categorias de uso poderão ser disciplinadas em procedimentos próprios e publicadas juntamente com as tabelas autorizadas pela ARSESP.

Havendo alteração nas tabelas tarifárias de referência, os fatores aplicar-se-ão sobre as novas tarifas resultando em novos valores para o Plano de Adequação Tarifária para o município.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Tabelas Tarifárias para os serviços de água e esgoto de Pereiras

Classes de consumo			1º ANO (90%)		2º ANO (95%)		3º ANO (100 %)	
m ³ / mês			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Residencial Normal			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		20,14	16,16	21,26	17,05	22,38	17,95
R\$/m ³	11 a 20		2,81	2,22	2,96	2,35	3,12	2,47
R\$/m ³	21 a 50		4,32	3,45	4,56	3,64	4,80	3,83
R\$/m ³	acima de 50		5,17	4,11	5,45	4,34	5,74	4,57
Residencial Social (i)			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		6,83	5,46	7,21	5,77	7,59	6,07
R\$/m ³	11 a 20		1,06	0,86	1,12	0,90	1,18	0,95
R\$/m ³	21 a 30		2,31	1,84	2,44	1,94	2,57	2,04
R\$/m ³	31 a 50		3,29	2,65	3,47	2,79	3,65	2,94
R\$/m ³	acima de 50		3,92	3,14	4,13	3,32	4,35	3,49
Comercial Normal			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20		4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50		7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50		9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05
Comercial Entidade Assistencial (ii)			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		20,22	16,17	21,35	17,07	22,47	17,97
R\$/m ³	11 a 20		2,41	1,90	2,55	2,00	2,68	2,11
R\$/m ³	21 a 50		3,91	3,12	4,12	3,30	4,34	3,47
R\$/m ³	acima de 50		4,55	3,63	4,81	3,83	5,06	4,03
Industrial			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20		4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50		7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50		9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05
Pública sem Contrato			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		40,46	32,35	42,70	34,14	44,95	35,94
R\$/m ³	11 a 20		4,79	3,81	5,05	4,02	5,32	4,23
R\$/m ³	21 a 50		7,73	6,19	8,16	6,54	8,59	6,88
R\$/m ³	acima de 50		9,08	7,25	9,59	7,65	10,09	8,05
Pública com Contrato (iii)			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		30,31	24,26	32,00	25,61	33,68	26,96
R\$/m ³	11 a 20		3,57	2,87	3,77	3,03	3,97	3,19
R\$/m ³	21 a 50		5,82	4,64	6,15	4,89	6,47	5,15
R\$/m ³	acima de 50		6,80	5,45	7,17	5,76	7,55	6,06
Pública - Próprio Municipal (iv)			Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/mês	0 a 10		20,22	16,17	21,35	17,07	22,47	17,97
R\$/m ³	11 a 20		2,41	1,90	2,55	2,00	2,68	2,11
R\$/m ³	21 a 50		3,91	3,12	4,12	3,30	4,34	3,47
R\$/m ³	acima de 50		4,55	3,63	4,81	3,83	5,06	4,03

Receber de Miguel Tomazela 29/06/2017
Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Consideram-se para este Plano, as seguintes regras de enquadramento:

i. Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

ii. Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

iii. Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal e as Secretarias de Estado que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A. Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B. Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e

iv. Categoria Pública - Próprio Municipal:

As tarifas para os próprios municipais serão iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato, condicionadas aos seguintes critérios:

- A. Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
 - B. Manter o pagamento em dia com a SABESP.
- Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

4 ANEXOS



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ofício nº 215/2014

Pereiras, 28 de Abril de 2014.

Prezado Senhor,

Informamos abaixo o valor das tarifas de água e esgoto praticadas no Município de Pereiras em vigor na presente data:

ÁGUA				
Categoria	Faixa de Consumo			
	00 a 10	11 a 20	21 a 50	> 50
Residencial	1.463	2.343	4.366	7.719
Comercial	3.193	4.246	7.079	12.594
Industrial	3.234	4.755	7.922	13.132
Pública	2.703	3.878	6.438	11.462

Categoria	Faixa de Consumo				
	00 a 15	16 a 50	51 a 70	71 a 200	> 200
Especial	1.471	1.994	1.967	1.563	2.358

A categoria especial é exclusiva para os moradores do Bairro Rural Ribeirão da Várzea

ESGOTO (65% da tarifa de água)				
Categoria	Faixa de Consumo			
	00 a 10	11 a 20	21 a 50	> 50
Residencial	0,951	1.523	2.838	5.017
Comercial	2.075	2.760	4.651	8.186
Industrial	2.102	3.091	5.149	8.536
Pública	1.757	2.521	3.979	7.450

Categoria	Faixa de Consumo				
	00 a 15	16 a 50	51 a 70	71 a 200	> 200
Especial	0,956	1.296	1.279	1.016	1.533

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Flávio Paschoal

Prefeito Municipal de Pereiras



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Prezado Senhor

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

Superintendente da U. N. Médio Tietê

~



PORTARIA 02/2014
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre o aumento no fornecimento de água e serviços .”

O Diretor superintendente da SAMASPE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o departamento de contabilidade e administração a proceder um aumento de 6.12% conforme índice de inflação, nas contas de água e serviços prestados pela SAMASPE partir de 01/11/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereirás, 01 de Novembro de 2014



Edival de Jesus Pascoli
Diretor Superintendente



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal



PORTARIA 03/2015
De 25 de Maio de 2015

"Dispõe sobre o aumento no fornecimento de água e serviços".

O Diretor superintendente da SAMASPE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o departamento de contabilidade e administração a proceder um aumento de 8.42% conforme índice de inflação do INPC, nas contas de água e serviços prestados pela SAMASPE a partir de 20/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, Na data supra.


Edival de Jesus Pascoli
Diretor Superintendente


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/16
De 01 de MARÇO de 2016

"Dispõe sobre o aumento no fornecimento de Água e Serviço"

O Diretor Superintendente da SAMASPE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o departamento de contabilidade e administração a proceder um aumento de 8.00% conforme índice de inflação, nas contas de água e serviços prestados pela SAMASPE partir de 01/03/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 01 de Março de 2016.

Edival de Jesus Pascoli
Diretor Superintendente

El Tomazela
Prefeito Municipal